



PUBLICADO

no quadro de avisos da Prefeitura Municipal  
conforme lei municipal nº 067, 98

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 338, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

**AUTORIZA LOTEAMENTO QUE ESPECIFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o loteamento de propriedade do "espólio" de Francisco do Couto Cabral, localizado nesta cidade, entre os bairros Pedro Andalécio e Campo Belo.

I – o referido loteamento é delimitado pelas seguintes Ruas e Avenidas:

- a) pela frente faz limitação com a Av. Jovino Mariano Gomes;
- b) pela direita faz limitação com o Bairro Campo Belo;
- c) pela esquerda faz limitação com a Rua Prefeito José Soares Machado;
- d) pelo fundo faz limitação com a Av. Dona Geralda Corgozinho.

Art. 2.º O loteamento é constituído de três ruas transversais, dividido em três quadras, compostas por 18 lotes cada uma conforme abaixo:

I – quadra "A", composta de 18 lotes conforme quadro abaixo:

LOTE	ÁREA
01	390,34 m <sup>2</sup> ;
02	376,59 m <sup>2</sup> ;
03	297,44 m <sup>2</sup> ;
04	362,40 m <sup>2</sup> ;
05	534,36 m <sup>2</sup> ;
06	444,00 m <sup>2</sup> ;
07	462,30 m <sup>2</sup> ;
08	444,00 m <sup>2</sup> ;
09	462,30 m <sup>2</sup> ;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

10	444,00 m <sup>2</sup> ;
11	461,70 m <sup>2</sup> ;
12	444,00 m <sup>2</sup> ;
13	317,04 m <sup>2</sup> ;
14	300,00 m <sup>2</sup> ;
15	316,38 m <sup>2</sup> ;
16	300,00 m <sup>2</sup> ;
17	288,00 m <sup>2</sup> ;
18	288,00 m <sup>2</sup> ;

II – quadra “B”: composta por 18 lotes conforme quadro abaixo:

LOTE	ÁREA
01	315,30 m <sup>2</sup>
02	288,00 m <sup>2</sup>
03	288,00 m <sup>2</sup>
04	300,00 m <sup>2</sup>
05	314,70 m <sup>2</sup>
06	300,00 m <sup>2</sup>
07	458,10 m <sup>2</sup>
08	444,00 m <sup>2</sup>
09	457,50 m <sup>2</sup>
10	444,00 m <sup>2</sup>
11	456,90 m <sup>2</sup>
12	444,00 m <sup>2</sup>
13	312,30 m <sup>2</sup>
14	300,00 m <sup>2</sup>
15	311,70 m <sup>2</sup>
16	300,00 m <sup>2</sup>
17	288,00 m <sup>2</sup>
18	288,00 m <sup>2</sup>

III – quadra “C” composta por 18 lotes conforme quadro abaixo:

LOTE	ÁREA
01	310,50 m <sup>2</sup>
02	288,00 m <sup>2</sup>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

03	288,00 m <sup>2</sup>
04	300,00 m <sup>2</sup>
05	309,90 m <sup>2</sup>
06	300,00 m <sup>2</sup>
07	453,30 m <sup>2</sup>
08	444,00 m <sup>2</sup>
09	452,70 m <sup>2</sup>
10	444,00 m <sup>2</sup>
11	452,10 m <sup>2</sup>
12	360,00 m <sup>2</sup>
13	315,62 m <sup>2</sup>
14	348,32 m <sup>2</sup>
15	348,32 m <sup>2</sup>
16	315,81 m <sup>2</sup>
17	317,77 m <sup>2</sup>
18	324,97 m <sup>2</sup>

Parágrafo Único: A soma das áreas dos lotes constitui uma área total de 19.712,94 m<sup>2</sup> (dezenove mil setecentos e doze metros e noventa e quatro centímetros quadrados).

Art. 3.º Fica o loteamento referido nesta Lei denominado como Bairro Francisco do Couto Cabral, podendo ser identificado simplesmente como "Bairro Chiquitão".

Art. 4.º As Ruas 1, 2 e 3 do referido bairro, começando a partir da Rua Prefeito José Soares Machado, Bairro Pedro Andalécio em direção ao Bairro Campo Belo, terão as seguintes denominações:

- I – a Rua 1 passa a ser identificada como Rua José Oswaldo do Couto;
- II – a Rua 2 passa a ser identificada como Rua Edson do Couto;
- III – a Rua 3 passa a ser identificada como Rua Maria Cristina da Silva;

Parágrafo Único: Fica o Município autorizado a arcar com as despesas referentes a placas de identificação dos logradouros supracitados.

Art. 5.º Como contrapartida ao terreno que foi desapropriado para prolongamento da Av. Jovino Mariano Gomes, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 284, de 25 de setembro de 2008, fica o Poder Executivo autorizado a executar a infraestrutura básica no bairro mencionado, quais sejam:

- II – abertura e alinhamento de ruas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

II – pavimentação asfáltica dos logradouros, bem como todas as benfeitorias que a Prefeitura Municipal julgar necessárias.

Art. 6.º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente e futuros.

Art. 7.º Faz parte integrante desta Lei o mapa do loteamento, constante do Anexo I.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Varjão de Minas, 20 de outubro de 2010.

Rafael Costa De Toni  
Prefeito Municipal

Raphael Miziara  
Procurador Geral

Roberto Carlos Galvão  
Secretário Municipal de Administração

Sanderson Geraldo de Moraes  
Secretário Municipal de Administração